



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
AUDITORIA INTERNA
SECRETARIA DE ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO**

PARECER SEORI/AUDIN-MPU N° 290 /2019

Referência : Ofício nº 2.190/2019. PGEA nº 1.00.000.005706/2018-40.
Assunto : Administrativo. Pedido de reembolso de despesas. Curso. Vinculação ao instrumento convocatório.
Interessado : Secretaria Regional. Procuradoria da República no Rio de Janeiro – PR/RJ.

O Senhor Secretário Estadual da Procuradoria da República no Rio de Janeiro solicita manifestação desta Auditoria Interna do Ministério Público da União - Audin-MPU, acerca de pedido de ressarcimento feito por servidor ocupante de cargo de Técnico de Segurança Institucional e Transporte correspondente a gastos realizados com enxoval e laudo de aptidão psicológica, exigências essas contidas nos Editais nºs 46 e 56, de 2017, da Secretaria Geral do Ministério Público da União, para participação no Curso de Técnicas de Segurança Institucional, tendo por base manifestação deste Órgão de Controle Interno sobre concessão de reembolso de despesa com exame psicotécnico voltado à obtenção do porte de arma funcional, contida no Parecer CORAG/SEORI-AUDIN-MPU nº 106/2017.

2. Relata que a convocação se deu como etapa para a seleção de candidatos interessados em integrar o Grupo de Operação Especiais da Secretaria de Segurança Institucional e, ainda, que o pedido de reembolso foi submetido às instâncias competentes, tendo o Exmo. Senhor Secretário-Geral indeferido o pleito sob o argumento de que *“a participação no processo seletivo para compor o Grupo de Operações do Ministério Público Federal consiste notadamente em ato discricionário do servidor; o qual, uma vez inscrito, deverá atender os requisitos constantes do edital, vinculando-se ao instrumento”*.

3. Esclarece, ao final, que a consulta se dá por irresignação do servidor com o resultado do seu pleito, por entender que o Parecer desta Audin-MPU, citado em seu pedido, seria suficiente subsídio para que se autorizasse o reembolso. Assim sendo, solicita a este Controle Interno que, à luz da legislação aplicável, apresente orientação sobre a matéria,

observando se o parecer mencionado teria aplicação ao pleito do servidor, ou seja, se cabível ou não o ressarcimento almejado.

4. Em exame, convém colacionar trechos, abaixo transcritos, da manifestação contida no mencionado Parecer CORAG/SEORI/AUDIN-MPU nº 0106/2007, o qual se refere a pedido de reembolso feito por servidor ocupante de cargo de Técnico de Apoio Especializado-Segurança, referente a despesa realizada com exame psicotécnico para obtenção de porte de arma funcional, por força de normativo interno editado, senão vejamos:

PARECER CORAG/SEORI/AUDIN - MPU/Nº 0106/2007

Por despacho de 2.3.2007, o Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público Federal solicita manifestação desta Auditoria Interna, sobre requerimento de Técnico de Apoio Especializado – Segurança referente ao pagamento de exame psicotécnico para obtenção de porte de arma funcional, necessário ao desempenho da função.

2. No memorando em referência foi informado que outros Técnicos de Apoio Especializado – Segurança já fizeram o exame mencionado e que o órgão providenciou o pagamento.

(...)

5. Convém diferenciar aqui as modalidades de porte de arma comum e funcional. O primeiro, dependerá da necessidade pessoal do cidadão, em face do que dispõe o ordenamento jurídico; o segundo, que nos interessa, estará vinculado ao exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à integridade física.

6. Nesse sentido, há disposição expressa na Portaria PGR nº 178, de 25 de abril de 2005, na qual consiste como atribuição básica do Técnico de Apoio Especializado – Segurança, entre outras, o porte de arma exclusivo em serviço.

7. Assim, como a aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo é um dos requisitos básicos, antecedendo ao exame de comprovação de capacidade técnica, ambos necessários à expedição de porte de arma de fogo, e considerando que este não consiste em requisito de investidura proposto pela Administração (PT/PGR n.º 178/2005), somos de parecer pela possibilidade de ressarcimento de despesas realizadas por tais categorias de servidores. (Destques nossos)

5. Extraí-se da leitura do expediente que a manifestação favorável desta Audin-MPU quanto ao pedido de reembolso de despesa à época, fundamentou-se no advento de normativo posterior à investidura do servidor no cargo de Técnico de Segurança (Portaria PGR nº 178, de 25 de abril de 2005), o qual passou a exigir a obtenção do porte de arma, entre outros, para desempenho das atribuições do cargo, cujo exame de aptidão psicológica era condição indispensável.

6. Quanto à situação em análise, é importante destacar que o processo seletivo destinado ao preenchimento da vaga para participar do Curso de Técnicas de Segurança Institucional, com vistas a integrar Grupo de Operações do Ministério Público Federal, continha regras devidamente claras nos Editais n°s 46 e 50/2017, senão vejamos:

EDITAL N° 46, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA-GERAL DO MPU, no uso da competência que foi atribuída pelo art. 51, inciso II, da Portaria PGR/MPU n° 357, de 5 de maio de 2015, por meio da SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS – SGP, em conjunto com a SECRETARIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL – SSIN, alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional, assegurando a transparência e a qualidade do gasto e gestão orçamentária, com o objetivo de proporcionar uma atuação institucional estratégica, efetiva, célere, transparente e sustentável, buscando fortalecer a segurança institucional, resolve tornar pública a realização de PROCESSO SELETIVO NACIONAL destinado a ocupantes do cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Segurança Institucional e Transporte para atuação em operações de segurança, mediante as condições estabelecidas neste edital.

(...)

3.8 O candidato deverá declarar, na solicitação de inscrição do processo seletivo, que tem ciência e aceita que, caso classificado, deverá entregar os documentos exigidos para participação do teste de aptidão física e para o Curso de Formação Profissional, assim como os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a atividade a ser desempenhada.

(...)

7 DO ATESTADO MÉDICO E DO LAUDO DE APTIDÃO PARA O MANUSEIO DE ARMA DE FOGO

7.1 O candidato classificado na etapa anterior e convocado para a realização do teste de aptidão física deverá providenciar, às suas expensas e sem opção de ressarcimento:

a) laudo, com prazo de validade vigente, que ateste aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, emitido por psicólogo credenciado pelo Departamento de Polícia Federal, conforme Instrução Normativa n° 78, de 10 de fevereiro de 2014, da Diretoria-Geral do Departamento de Polícia Federal, cuja apresentação será prévia à realização do Teste de Aptidão Física – TAF.

b) atestado médico que conste especificamente que está apto a realizar o Teste de Aptidão Física de que trata o item 8 deste Edital;

(...)

11.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o processo seletivo contidas neste edital, nos comunicados oficiais e em outros editais a serem publicados.

EDITAL Nº 50, DE 16 NOVEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MPU, no uso da competência que foi atribuída pelo art. 51, inciso II, da Portaria PGR/MPU nº 357, de 5 de maio de 2015, e tendo em vista os Editais SG/MPU nº 46, de 13 de outubro de 2017, e SG/MPU nº 48, de 26 de outubro, que tratam da Seleção para o Grupo de Operações Especiais da Secretaria de Segurança Institucional, RESOLVE:

1. Convocar para a realização do Teste de Aptidão Física os seguintes candidatos lotados nas demais Unidades da Federação, na seguinte ordem: local, data e horário de realização dos testes, lotação, matrícula e nome do candidato em ordem alfabética.

1.1 Os testes para os candidatos listados a seguir, realizar-se-ão na Academia Nacional da Polícia Rodoviária Federal, Vargem Pequena, Florianópolis – SC.

1.2 FLORIANÓPOLIS/SC

Local: Academia Nacional da Polícia Rodoviária Federal

Data: 18 de novembro de 2017. HORÁRIO: às 7:30 (horário local).

3.4 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e se certificar de que preenche todos os requisitos exigidos. Uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

(...)

9.4. Enxoval

9.4.1 O aluno deverá apresentar-se para início do curso com material particular básico indicado a seguir:

- a) calça tática, na cor preta, com 6 bolsos (preferencialmente do tipo rip-stop);*
- b) bota tática estilo coturno, cano médio, na cor preta;*
- c) cinto de nylon, padrão militar, na cor preta, com fivela preta ou prateada;*
- d) camiseta, meia manga (manga curta), na cor branca, sem inscrições;*
- e) terno completo, o qual será utilizado nas instruções específicas;*
- f) coldre velado, compatível com a PT840;*
- g) cinto operacional;*
- h) protetor auricular, para a instrução de armamento, munição e tiro; e*
- i) porta algemas, de cor preta.*

9.4.2 Itens opcionais, complementares ao enxoval:

- a) boné, na cor preta, sem inscrições;*
- b) agasalho para o frio, preferencialmente na cor preta;*
- c) peças sobressalentes do enxoval, para substituição ou trocas durante o período;*
- d) mochila para transporte de materiais de uso pessoal, bem como refeição para os intervalos, recipiente para água, etc.*

9.4.3 Os materiais deverão ser novos e/ou em boas condições de uso e apresentação.

9.4.4 O aluno deverá apresentar o seu respectivo material para conferência antes do início do curso, sendo desligado o aluno que não se apresentar em condições de realização das atividades, no padrão exigido. Será oportunizada o prazo de 2 (dois) dias para o aluno regularizar as inconformidades.

9.4.5 É obrigatória a gravação do nome, tipo sanguíneo e fator RH nas camisetas. A gravação ocorrerá às expensas dos alunos e deverão ser realizadas impreterivelmente até o terceiro dia do curso.

7. Com base nos sobreditos instrumentos convocatórios, importa primeiramente destacar o caráter voluntário de participação do candidato. Em segundo lugar, frise-se que os editais estabeleciam, de maneira incontestável, a necessidade de o participante providenciar material particular básico (enxoval) e laudo de aptidão psicológica, às suas expensas e sem opção de ressarcimento, como condição de ingresso no curso e continuidade do processo seletivo. Acrescente-se, a propósito, que as condições editalícias foram aceitas com a participação dos candidatos no certame, ficando a elas vinculadas.

8. Dessa forma, percebe-se claramente que a questão em tela é diversa do caso examinado no mencionado Parecer CORAG/SEORI/AUDIN-MPU nº 0106/2007, não sendo possível utilizá-lo como subsídio para atendimento do pleito de reembolso em causa.

9. Em face do exposto, somos de parecer pela impossibilidade de atendimento do pedido de reembolso em pauta.

À consideração superior.

Brasília, 15 de abril de 2019.

ROSIMAR M. DOS S. FONSECA
Chefe da Divisão de Acompanhamento de
Licitações e Contratos

ROGÉRIO DE CASTRO SOARES
Coordenador de Orientação de Atos de
Gestão

De acordo.
À consideração do Senhor Auditor-Chefe.

Aprovo.
Encaminhe-se à PR/RJ e à SEAUD.

Em 15 / 4 / 2019.

MICHEL ÂNGELO VIEIRA OCKÉ
Secretário de Orientação e Avaliação
Substituto

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM
Auditor-Chefe



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **AUDIN-MPU-00000870/2019 PARECER nº 290-2019**

.....
Signatário(a): **JOSE GERALDO DO ESPIRITO SANTO SILVA**

Data e Hora: **16/04/2019 13:51:05**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **SEBASTIAO GONCALVES DE AMORIM**

Data e Hora: **16/04/2019 13:39:20**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **MICHEL ANGELO VIEIRA OCKE**

Data e Hora: **16/04/2019 13:51:12**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ROSIMAR MARIA DOS SANTOS FONSECA**

Data e Hora: **16/04/2019 14:04:01**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5D112E1E.A674015C.01C15F93.845A3EFD